

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 168 | Quarta-feira, 10 de abril de 2019 •

Olá! Segue mais uma edição de nosso **Jurisprudencial Cejur**. Destacamos, neste informativo, alguns julgados interessantes de tribunais estaduais sobre pensão alimentícia. Uma boa leitura a todas e todos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESTAQUES

Liminar garante tratamento a criança diagnosticada com Síndrome de West



Concedida liminar, pelo ministro Celso de Mello, para determinar que o Poder Público garanta tratamento médico, por um período de 12 meses, a uma criança diagnosticada com Síndrome de West, forma de epilepsia que se inicia na infância. A liminar do ministro atende a pedido apresentado pela mãe da criança, em recurso extraordinário, e determina que o tratamento deve ser dado nos termos do laudo médico emitido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (RS). Ao analisar o pedido, o ministro determinou que “Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde – que se qualifica como direito subjetivo inalienável a todos assegurado pela própria Constituição da República – ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo, uma vez posta em perspectiva essa relação dilemática, que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas”. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Ministro determina que sejam excluídas de pena condenações extintas há mais de cinco anos

O ministro Gilmar Mendes determinou que seja fixada nova pena a um condenado desconsiderando, na primeira fase da dosimetria, a valoração negativa referente a condenações anteriores extintas há mais de cinco anos. A decisão foi tomada em recurso ordinário em HC, interposto pela **Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul**. O réu foi condenado a 21 anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado. O TJMS reduziu a pena para 20 anos de reclusão, mas manteve na dosimetria, na condição de maus antecedentes, condenações transitadas em julgado e extintas há mais de cinco anos. Após buscar reverter essa parte da condenação por meio de Habeas Corpus no STJ, a Defensoria interpôs o RHC ao Supremo. O ministro afirmou que, embora a controvérsia esteja submetida à análise do Supremo no recurso extraordinário 593818, com repercussão geral reconhecida, há jurisprudência das duas Turmas do STF no sentido de que penas extintas há mais de cinco anos não podem ser valoradas como maus antecedentes. Nesse

sentido, citou vários precedentes de ambas as Turmas. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Liminar suspende obrigatoriedade de legista mulher em perícia de menores de idade vítimas de estupro no RJ

Por maioria, o Plenário concedeu medida liminar para suspender dispositivo de lei estadual do RJ que exige que a perícia de vítimas de estupro menores de idade seja feita por legista mulher. A decisão, no julgamento de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, determina que, no entanto, sempre que possível, nessas circunstâncias, a perícia seja feita por legista mulher. A ação foi proposta pela procuradora-geral da República, Raquel Dodge, contra parte da Lei fluminense 8.008/2018, que dispõe: “Sempre que possível, a vítima do sexo feminino deve ser examinada por perito legista mulher, exceto em caso de menor de idade do sexo feminino, que deverá ser, obrigatoriamente, examinada por legista mulher”. O relator, ministro Edson Fachin, votou no sentido de deferir a liminar para dar interpretação conforme à Constituição, a fim de reconhecer que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de violência sexual deverão ser examinadas por legista mulher desde que a medida não implique retardamento ou prejuízo da investigação. Dessa forma, ele aplicou ao caso o art. 249 do CPP, o qual estabelece que a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência. O entendimento do relator foi acompanhado pelos ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e pelo presidente do STF, Dias Toffoli. A divergência surgiu nos votos dos ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Luiz Fux. Para ler a notícia, inclusive a divergência de posicionamentos, clique [aqui](#).



Suspensa decisão que determinava distribuição de análogos de insulina de longa duração pelo SUS



O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, deferiu a Suspensão de Tutela Provisória 101 para suspender os efeitos da decisão que havia determinado à União, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde, a obrigação de implantar protocolo clínico disciplinando a utilização de análogos de insulina de longa duração e a fornecer o medicamento a pacientes que não se adaptam às insulinas tradicionais. No caso, em recurso de apelação, o TRF-2 manteve decisão do juízo da 5ª Vara Federal do ES que determinou à União que, além de implantar o protocolo para a utilização da insulina de longa duração, viabilizasse o custeio às Secretarias Estaduais de Saúde dos análogos ao medicamento. Segundo o TRF-2, a sentença “alcança todos os portadores de *diabetes mellitus* refratários aos tratamentos usuais em todo o território nacional”. Em sua decisão, Dias Toffoli observou a existência de um impasse que evidencia o potencial de grave lesão à ordem sanitária, pois, no mais recente protocolo clínico para o tratamento do *diabetes mellitus* tipo 1 no SUS, consta a recomendação expressa da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) pela não utilização das insulinas análogas de longa duração. A decisão do presidente do Supremo confirma a liminar por ele anteriormente deferida na STP 101. Para ler a decisão, clique [aqui](#).

★ DESTAQUES**Ministro determina transferência de travesti para ala feminina de presídio**

Em decisão inédita no STJ, o ministro Rogerio Schietti Cruz garantiu a uma travesti, presa em regime semiaberto, o direito de pernoitar na ala feminina do Presídio Estadual de Cruz Alta (RS). Por falta de espaço adequado na penitenciária, a travesti era mantida em alojamento ocupado por presos do sexo masculino. Na decisão liminar, o relator entendeu que a permanência da travesti em local absolutamente impróprio para uma pessoa que se identifica e se comporta como transgênero feminina, além de violar o princípio da dignidade da pessoa humana, poderia ocasionar violência física, psíquica e moral. Após o cumprimento de uma parte da pena em regime fechado, a travesti foi autorizada a realizar trabalho externo, com recolhimento noturno ao presídio. Todavia, em razão da ausência de cela especial para abrigar pessoas LGBT no presídio local, o juiz indeferiu o pedido de pernoite em cela feminina. A decisão foi mantida pelo TJRS. No STJ, a **Defensoria Pública do Rio Grande do Sul** ajuizou HC, e alegou que a presa, ao ser mantida em alojamento masculino, estava sofrendo violência psíquica, moral e até de cunho sexual. O ministro lembrou que a Constituição brasileira apresenta, já em seu preâmbulo, a busca pela construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Segundo ele, é “absolutamente imprópria” para quem se identifica e se comporta como transgênero feminina a permanência noturna em espaço ocupado por presos do sexo masculino. Entretanto, em virtude da informação do TJRS de que não há espaço adequado no presídio local, Schietti entendeu que, por enquanto, a travesti deverá ao menos pernoitar em ambiente menos hostil, preferencialmente em cela individual. O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Idoso com direito a vaga gratuita em ônibus interestadual não precisa pagar taxas de pedágio e embarque

Atenta ao dever de amparo ao idoso, a necessidade de assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e dignidade, assim como as normas presentes no Estatuto do Idoso, a Primeira Turma definiu que as taxas de pedágio e utilização de terminais rodoviários estão inclusas na gratuidade das vagas asseguradas aos idosos nos ônibus interestaduais. O colegiado considerou que o parágrafo único do art. 8º do Decreto 5.934/2006, segundo o qual as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais não estão incluídas na gratuidade, extrapolou o poder regulamentar e



fixou restrição não prevista no Estatuto do Idoso. A gratuidade no transporte interestadual é uma garantia prevista no art. 40 do Estatuto do Idoso. O relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ressaltou que esse benefício não foi conferido aos idosos apenas pela Lei 10.741/2003, pois, antes disso, já havia suporte constitucional (artigos 229 e 230 da CF). Segundo o relator, se a gratuidade abrange os valores das taxas, o Decreto 5.934/2006 e a Resolução 1.692 da ANTT estão eivados de nulidade, por extrapolar o poder regulamentar. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

Habeas corpus assegura permanência provisória de bebê com família que fez adoção irregular

A Terceira Turma, em decisão unânime, concedeu HC para que um bebê voltasse à família na qual conviveu desde os seus primeiros dias de vida até ser levado a um abrigo. A ordem judicial que determinou a internação da criança afirmou que houve desrespeito ao Cadastro Nacional de Adoção. A Turma constatou inversão da ordem legal imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual a opção de institucionalização deve ser a última, e não a primeira.



Além disso, não foram encontrados indícios que desabonassem o ambiente familiar. O caso diz respeito a uma criança que foi entregue pela mãe biológica a um casal dias depois do nascimento. O bebê permaneceu até os dez meses de idade com o casal. A decisão singular de transferi-lo para um abrigo, em razão da burla ao CNA, foi mantida pelo TJCE. Para o relator no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, nesse caso específico, o acolhimento institucional da criança viola o art. 34, § 1º, do ECA, o qual prescreve que o acolhimento familiar terá

preferência sobre o institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida. O colegiado determinou que a criança seja reconduzida ao casal com o qual se encontrava, a título de guarda, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento que deu origem ao HC. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Quarta Turma condena homem a indenizar ex-companheira por transmissão do vírus HIV

Para a Quarta Turma, é possível reconhecer a responsabilidade civil de pessoa que transmite o vírus HIV, no âmbito de relação conjugal, quando presentes os pressupostos da conduta (ação ou omissão) do agente: dolo ou culpa, dano e nexos de causalidade. Baseado nesse entendimento, o colegiado, por unanimidade, confirmou acórdão do TJMG que condenou um homem a pagar R\$ 120 mil de indenização por ter contaminado a ex-companheira com o vírus durante a união. Tanto a sentença quanto o acórdão de segunda instância reconheceram a responsabilidade civil do ex-companheiro, seja por ter sido comprovado no processo que ele tinha ciência da sua condição, seja por ter assumido o risco com o seu comportamento. A indenização fixada em R\$ 50 mil em primeiro grau foi aumentada para R\$ 120 mil pelo TJMG. No STJ, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, observou que “por óbvio que o transmissor sabedor de sua condição anterior e que procede conduta de forma voluntária e dirigida ao resultado – contágio – responderá civil e criminalmente pelo dolo direto de seu desígnio”. O ministro frisou que quando o cônjuge, ciente de sua possível contaminação, não faz o exame de HIV, não informa o parceiro sobre a probabilidade de estar infectado e não utiliza métodos de prevenção, ficam evidentes a negligência e a imprudência. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Dependente pode ser incluído em plano de previdência complementar após morte do segurado

A inclusão em plano de previdência complementar, para recebimento da pensão por morte, de dependente que não foi expressamente incluído como beneficiário antes do falecimento do segurado, é possível, tendo em vista o caráter social do instituto. A Terceira Turma negou provimento ao recurso de uma fundação de previdência privada para manter a decisão que permitiu a inclusão do filho de um segurado como beneficiário de pensão por morte, mesmo ele não constando previamente como dependente no plano. O filho que buscou a inclusão como beneficiário da pensão foi concebido no âmbito de uma união estável, e apenas os outros filhos do segurado, da época de relacionamento anterior, constavam como beneficiários da pensão. Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, existem julgados do STJ sobre a possibilidade da inclusão de beneficiários em casos semelhantes, tais como a possibilidade da inclusão tardia de companheira como beneficiária de suplementação de pensão por morte, mesmo que o participante do plano tenha indicado apenas a ex-esposa como beneficiária (REsp 1.715.485), e a inclusão de companheiro homoafetivo no plano de previdência complementar (REsp 1.026.981). Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Penhora sobre auxílio-doença não é admitida quando viola dignidade do devedor, decide Quarta Turma

O benefício previdenciário auxílio-doença é impenhorável para pagamento de crédito constituído em favor de pessoa jurídica quando violar o mínimo existencial e a dignidade humana do devedor. Assim decidiu a Quarta Turma do STJ, em caso que envolveu uma companhia de bebidas autora de ação de execução contra um homem que havia comprado diversos produtos. Como não houve pagamento, o juiz de primeiro grau atendeu ao pedido da empresa e determinou a penhora de 30% do benefício previdenciário do devedor, que recebe auxílio-doença do INSS. O TJMG confirmou a sentença. Para o relator do recurso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser excepcionada, nos termos do art. 833 do CPC/ 2015, quando for: I) para o pagamento de prestação alimentícia e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais. Porém, frisou o ministro, “em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família, podendo o executado, a qualquer momento, demonstrar que a constrição de seus rendimentos em determinado percentual ou valor afetará sua subsistência básica ou de sua família, impedindo ou até limitando a penhora por atingir o seu mínimo existencial”. Segundo ele, no caso, por se tratar de pessoa sabidamente doente, é intuitivo que a penhora sobre qualquer percentual dos rendimentos do executado – no importe de R\$ 927,46 – irá comprometer sua subsistência e de sua família, violando o mínimo existencial e a dignidade humana. A decisão foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Data da sentença define aplicação de regras referentes ao arbitramento de honorários

A data da sentença é o marco temporal a ser considerado para definição da norma de regência aplicável ao arbitramento de honorários de sucumbência. Dessa forma, uma sentença prolatada sob o CPC/73 terá este Código como norma dos honorários, mesmo que tal sentença seja reformada, com inversão da sucumbência, já sob a vigência do CPC/2015. Com esse entendimento, a Corte Especial negou provimento a embargos de divergência, e manteve decisão da Segunda Turma, favorável à incidência do CPC/1973 para o arbitramento de honorários em um caso que teve sentença em 2011 e acórdão reformando a decisão em 2016, já na vigência do novo Código. Para o ministro relator, Luis Felipe Salomão, tal entendimento respeita os princípios do direito adquirido, da segurança jurídica e da não surpresa. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

Em caso de duplicidade, intimação eletrônica prevalece sobre Diário da Justiça



Nos casos regidos pelo CPC/2015, havendo dupla intimação, a data da intimação eletrônica do advogado prevalece para fins de prazo recursal sobre a data da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). A Quarta Turma firmou o entendimento ao reconhecer a tempestividade de um recurso protocolado 14 dias úteis após a data da intimação eletrônica – no caso, 16 dias úteis após a publicação da decisão recorrida no DJe. O prazo recursal em questão era de 15 dias úteis. O TJRJ considerou o recurso intempestivo porque entendeu que a data a ser considerada para fins recursais era a da publicação no DJe.

No STJ, o relator do caso, Luis Felipe Salomão, disse que o CPC/2015 avançou ao delimitar o tema,

prevendo no art. 272 que, quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. O ministro lembrou que as inovações vieram primeiramente na Lei 11.419/2006, cujo art. 5º prevê que as intimações serão feitas em meio eletrônico, dispensando a publicação em diário oficial. O ministro disse que também no meio acadêmico a tese da prevalência da intimação eletrônica encontra respaldo, com diversos juristas ratificando as mudanças legislativas. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

É possível remarcação de curso de formação para candidata lactante, decide Primeira Turma

Concedido, pela Primeira Turma, recurso em mandado de segurança para assegurar a participação de uma candidata lactante no curso de formação e nas demais etapas de concurso para agente penitenciário em Minas Gerais. O recurso foi interposto por uma candidata que estava em licença-maternidade na época em que foi convocada para a sexta etapa do certame, o curso de formação. A candidata se inscreveu no concurso e foi aprovada em todas as etapas, inclusive no exame médico, quando estava na fase final da gravidez. Um mês depois do nascimento da filha, ela foi convocada, mas sentiu-se impedida de realizar o curso devido à sua condição física. Graças a uma liminar, a candidata conseguiu fazer o curso em momento posterior e foi aprovada. O TJMG, porém, ao julgar o mérito do processo, entendeu que era inexistente o direito à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos concorrentes, pois o edital do concurso vedava o tratamento diferenciado. O ministro relator no STJ, Gurgel de Faria, destacou que as Turmas de direito público do tribunal têm acompanhado a orientação firmada pelo STF de que não há direito à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, exceto se previsto em edital. No entanto, o ministro observou que, no caso de gestantes, o STF tem considerado possível a remarcação do teste de aptidão física, independentemente de previsão no edital (RE 630.733). Segundo ele, a candidata lactante é merecedora do mesmo amparo estabelecido pelo STF para as gestantes, uma vez que a CF garante o direito à saúde, à maternidade, à família e ao planejamento familiar. Por unanimidade, foi dado provimento ao recurso. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Decisão que permite emenda à inicial dos embargos à execução não é recorrível de imediato por meio de agravo

Com natureza jurídica de ação de conhecimento, o processo de embargos à execução segue as regras de recorribilidade previstas no caput e incisos do art. 1.015 do CPC/2015, segundo o qual há limitação no cabimento de agravos de instrumento em razão do conteúdo da decisão interlocutória. Dessa forma, questões incidentais, como a legalidade da emenda à inicial dos embargos à execução, poderão ser suscitadas não por meio de agravo interposto imediatamente após a decisão, mas na apelação ou em suas contrarrazões. Todavia, estão ressalvados o cabimento do agravo sobre as matérias listadas no art. 1.015 do CPC. No caso, a Terceira Turma manteve acórdão do TJRS que entendeu que a decisão que permitiu a apresentação de emenda à inicial não seria agravável, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.015, caput e parágrafo único, do CPC/2015. A relatora do recurso foi a ministra Nancy Andrighi. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Lei 8.112 vale para servidores que não tinham estabilidade na época da promulgação da CF

A Primeira Turma entendeu que todos aqueles que ocupavam emprego público à época da entrada em vigor da Lei 8.112/1990 passaram a ser ocupantes de cargos públicos e submetidos ao Regime Jurídico Único instituído pela lei, ainda que não fossem titulares da estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88. A decisão veio por maioria após o relator do processo, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, aderir a voto-vista do ministro Gurgel de Faria. O recurso teve origem em ação proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina (Sindprevis), em que a entidade, na qualidade de substituta processual, requereu o enquadramento de nove ex-empregados celetistas do extinto Instituto Nacional

de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) no RJU dos servidores da União com base no art. 243 da Lei 8.112/1990. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



Mãe não tem legitimidade para seguir na execução de alimentos vencidos após morte do filho



Extinta a obrigação alimentar por qualquer causa – como a morte do alimentando –, a genitora não possui legitimidade para prosseguir na execução de alimentos vencidos, seja na condição de herdeira, seja em nome próprio, por sub-rogação. Após o falecimento do filho, em 2013, durante a execução de alimentos iniciada em 2008, o juízo de primeiro grau determinou o prosseguimento da ação pela mãe, em nome próprio. Apesar de considerar que a morte do alimentando extingue a obrigação de prestar alimentos, o TJMA entendeu que as parcelas já constituídas deveriam ser transmitidas aos herdeiros, admitindo-se a continuidade da execução pela genitora. Para o relator do recurso especial no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, os alimentos, concebidos como direito da personalidade, integram o patrimônio moral do alimentando, e não o seu patrimônio econômico, ainda que possam ser apreciáveis economicamente. “Embora tênue, essa distinção bem evidencia o desacerto da comum assertiva de que os alimentos, porque vencidos, incorporariam ao patrimônio (econômico) do alimentando e, por isso, passariam a ser transmissíveis a terceiros”, disse. Nesse sentido, o relator lembrou que o art. 1.707 do Código Civil veda a cessão de crédito alimentar a terceiros. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

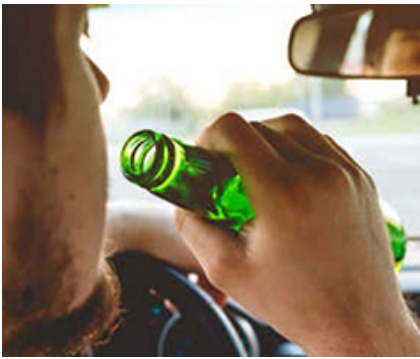
Ação de prestação de contas não pode ser utilizada por alimentante para fiscalizar uso da pensão, para a Terceira Turma

As verbas pagas a título de pensão alimentícia passam a integrar definitivamente o patrimônio do alimentando e possuem caráter irrepetível, ou seja, não estão sujeitas à devolução. Esse entendimento foi fixado pela Terceira Turma, ao manter acórdão do TJDFT que considerou inviável uma ação de prestação de contas destinada a averiguar eventual má gestão da verba alimentícia paga a menor, sob a guarda de sua genitora. Para o colegiado, deficiências na administração da pensão devem ser objeto de análise global na via judicial adequada, com ampla instrução probatória, procedimento incompatível com o rito do processo de contas. “A beligerância e a falta de comunicação entre genitores não se solucionam por meio de prestações de contas, especialmente porque os alimentos prestados para garantir o bem-estar da criança ou do adolescente não se caracterizam como relação meramente mercantil ou de gestão de coisa alheia”, apontou o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Direção sob embriaguez implica presunção relativa de culpa e pode gerar responsabilidade civil por acidente

A condução de veículo em estado de embriaguez, por representar grave infração de trânsito e comprometer a segurança viária, é motivo suficiente para a caracterização de culpa presumida do infrator na hipótese de acidente. Nesses casos, em virtude da presunção relativa de culpa, ocorre a inversão do ônus da prova, cabendo ao transgressor comprovar a existência de alguma excludente do nexo de



causalidade, como a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. No caso, o juízo julgou improcedente o pedido de indenização formulado pelo pedestre por entender que não houve comprovação no processo da dinâmica do acidente, ou seja, não seria possível confirmar quem foi o culpado pelo atropelamento. O TJRO condenou o motociclista a pagar indenização por danos morais e estéticos ao pedestre que ele atropelou quando estava embriagado. O STJ manteve o acórdão. O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, afirmou que “em tais circunstâncias, o condutor tem, contra si, a presunção relativa de culpa, a ensejar a inversão do ônus probatório. Caberia, assim, ao transgressor da norma jurídica comprovar a sua tese de culpa exclusiva da vítima, incumbência em relação à qual não obteve êxito”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Astreintes têm natureza patrimonial e podem ser transmitidas aos herdeiros, decide Primeira Turma

Nas ações que envolvem o direito à saúde, a natureza personalíssima do pedido principal (que postula o cumprimento de uma obrigação de fazer ou dar) não afasta a possibilidade de transmissão das astreintes – multa diária por descumprimento de decisão judicial – aos sucessores da pretensão patrimonial (obrigação de pagar) decidida em ordem judicial, quando ocorre o falecimento da parte demandante. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma negou recurso do Estado de Santa Catarina e confirmou ser possível a execução do valor da multa diária pelos herdeiros da parte originalmente beneficiária da tutela jurisdicional que fixou as astreintes. A multa diária foi fixada para compelir o governo de SC a fornecer um medicamento a uma paciente. O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, afirmou que nas demandas cujo objeto é a efetivação do direito à saúde, a multa diária tem natureza de crédito patrimonial, não se revestindo da mesma natureza personalíssima que possui a pretensão principal. Ele explicou que a ação que envolve a necessidade de tratamento ou medicamento é considerada personalíssima porque somente o autor precisa dela em razão de suas condições pessoais de saúde. “Quanto às questões patrimoniais, por outro lado, e ainda que se relacionem de alguma forma com o direito à saúde em si, a solução é diversa. Isso porque, havendo nos autos pretensão de caráter patrimonial, diversa do pedido personalíssimo principal, o direito subjetivo que embasa a pretensão é um crédito em obrigação de pagar quantia, sendo, por isso, plenamente transmissível aos herdeiros”, ressaltou. Para ler a notícia, clique [aqui](#)

Mandado de segurança contra decisão definitiva pode ser analisado se impetração for anterior ao trânsito

É possível a análise de mandado de segurança contra decisão judicial que transitou em julgado, desde que a data da impetração seja anterior à data do trânsito. O entendimento, por maioria, foi adotado pela Corte Especial ao acolher embargos de declaração com efeitos modificativos para conceder um mandado de segurança e determinar o prosseguimento de ação de imissão na posse de uma fazenda arrematada em leilão da Justiça do Trabalho realizado em 1995. O mandado de segurança foi ajuizado em 14 de outubro de 2015 contra decisão em conflito de competência de março de 2014, que transitou em julgado no dia 26 de outubro do ano seguinte. O ministro Luis Felipe Salomão, cujo voto prevaleceu na Corte Especial, ressaltou a jurisprudência segundo a qual não se admite a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial que já transitou em julgado, havendo grande número de precedentes nesse sentido. No entanto, segundo o magistrado, não se extrai da legislação regulamentadora ou da jurisprudência nada que sustente a aplicação dessa regra de não cabimento do mandado de segurança quando o trânsito em julgado ocorre no curso de seu processamento. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Honorários advocatícios equiparados a créditos trabalhistas se submetem a limite fixado por

assembleia de credores

A Terceira Turma estabeleceu que os valores referentes a honorários advocatícios equiparados aos créditos trabalhistas estão submetidos ao limite quantitativo estabelecido pela assembleia geral de credores de empresa em recuperação judicial, mesmo que o titular do crédito seja pessoa jurídica. Com base nesse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do TJSP que limitou o recebimento dos honorários de sociedade de advogados ao valor de R\$ 2 milhões, definido em cláusula inserida no plano de recuperação devidamente aprovado pela assembleia de credores. O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, afirmou que a Corte Especial do STJ já decidiu em recurso repetitivo (Tema 637) que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm caráter alimentar e podem ser equiparados aos créditos trabalhistas, o que dá aos seus titulares os correspondentes privilégios no concurso de credores. Bellizze disse ser possível o estabelecimento de patamares máximos para que os créditos trabalhistas (ou créditos a eles equiparados, como os honorários advocatícios) tenham um tratamento preferencial no caso da falência (artigo 83, I, da Lei 11.101), ou, consensualmente, no caso da recuperação judicial, convertendo-se o que extrapolar o limite em crédito quirografário. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Decisão interlocutória que fixa data da separação de fato é impugnável por agravo de instrumento

Com implicações no mérito do processo, especialmente nos casos de controvérsia sobre a partilha de bens, a decisão interlocutória que fixa a data de separação de fato do casal é, conforme o art. 356 do CPC/2015, uma decisão parcial de mérito da ação. Dessa forma, por resolver parte do objeto litigioso, a decisão é impugnável imediatamente por meio de agravo de instrumento, de acordo com o art. 1.015 do CPC. Em ação cautelar de arrolamento de bens, posteriormente aditada para divórcio e partilha de bens, o juiz de primeiro grau proferiu decisão interlocutória fixando a data da separação de fato para efeitos da partilha. O TJSP negou seguimento ao agravo de instrumento contra decisão que fixou a data de separação de fato do casal por entender que o recurso não seria cabível, segundo as hipóteses taxativas do artigo 1.015 do CPC/2015. Após a decisão do TJSP, a parte alegou ao STJ que a decisão que fixou a data de separação adentrou o mérito do processo, na medida em que esse período é fundamental para a definição dos bens que entrarão na partilha. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso no STJ, destacou que a questão relacionada à data da separação de fato do casal é tema que versa sobre o mérito do processo, mais especificamente sobre uma parcela do pedido de partilha de bens. Por isso, explicou, a decisão proferida em primeiro grau é verdadeira decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 356 do CPC. Segundo ela, o próprio CPC prevê que as decisões parciais de mérito são impugnáveis, desde logo, pelo agravo de instrumento, motivo pelo qual a cada decisão que resolve uma parte do mérito caberá imediatamente um novo agravo. O julgamento foi unânime. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Terceira Turma fixa teses sobre técnica de ampliação do colegiado prevista no artigo 942 do novo CPC

A data da proclamação do resultado do julgamento não unânime é que define a incidência da técnica de ampliação do colegiado prevista no art. 942 do CPC/2015. A tese foi fixada pela Terceira Turma ao analisar recurso especial interposto por empresa do ramo alimentício contra decisão do TJSP que, por maioria, manteve a sentença de improcedência de uma demanda envolvendo direito de marca. O ministro Villas Bôas Cueva, cujo voto prevaleceu na Terceira Turma, destacou que o art. 942 não criou uma nova espécie recursal, mas, sim, uma técnica de julgamento “a ser aplicada de ofício, independentemente de requerimento das partes, com o objetivo de aprofundar a discussão a respeito da controvérsia fática ou jurídica sobre a qual houve dissidência”. Conforme esclareceu o ministro, “tendo em vista que não se trata de recurso – nem mesmo de recurso de ofício, como a remessa necessária –, a aplicação da técnica ocorre em momento anterior à conclusão do julgamento colegiado, ou seja, a ampliação da colegialidade faz parte do *iter* procedimental do próprio julgamento, não havendo resultado

definitivo, nem lavratura de acórdão parcial, antes de a causa ser devidamente apreciada pelo colegiado ampliado”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Estado terá de garantir educação a jovens internados no Degase

O Estado do Rio terá de cumprir nos próximos meses uma série de medidas para garantir aos adolescentes internados nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) da Capital o direito à educação. A ordem foi dada pela juíza Lúcia Glioche, titular da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas do TJRJ. A decisão estabelece prazo para que o Estado crie e coloque em funcionamento nas unidades (Cense PACGC, Cense Dom Bosco, Escola João Luiz Alves, Educandário Santo Expedito, Cense Ilha) o Grupo de Apoio à Educação previsto no art. 66 do Regimento do Degase. No mesmo prazo, também terá de ser implantado nas unidades o terceiro turno escolar. Caso descumpra qualquer uma das duas medidas, o Estado terá de pagar multa diária de cem mil reais. Saiba mais detalhes sobre a decisão clicando [aqui](#).

TJSP

Empresa é condenada a pagar indenização por abuso em corte de fornecimento de água



A 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP condenou uma empresa de fornecimento hídrico a indenizar por danos morais uma cliente que, após impedir a troca de hidrômetro, teve o fornecimento de água cortado, embora estivesse com todas as contas em dia. O pagamento estava na modalidade débito automático e a moradora apresentou todos os comprovantes fiscais. “Evidente a conduta abusiva da demandada que, como meio coercitivo pela ausência de adequação do hidrômetro pela autora, efetuou a suspensão do fornecimento de água. Trata-se de conduta rechaçada pelo Código de Defesa do Consumidor, de modo que não restam dúvidas quanto à falha na prestação de serviços”, afirmou a relatora do recurso, desembargadora Carmen Lúcia da Silva. A votação foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Plano de saúde indenizará paciente que teve mastoplastia negada

A 5ª Vara Cível da Comarca de Santos condenou empresa de plano de saúde a indenizar por danos morais uma paciente que teve pedido de cirurgia negado. A beneficiária do plano de saúde obteve laudo médico atestando o diagnóstico de gigantomastia que causava sérios problemas em sua coluna. Com a recomendação médica em mãos, após realizar exames, a paciente teve seu pedido de cirurgia de redução de mama negado pela ré, que alegou não cobrir procedimentos cirúrgicos com fins estéticos. De acordo com o juiz José Wilson Gonçalves, no caso, a redução mamária compreendia o procedimento



adequado ao tratamento das fortes e constantes dores na coluna, que, por sua vez, está inserido no rol de coberturas. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJGO

Dupla paternidade biológica: juiz determina que gêmeos idênticos paguem pensão à criança

Fernando e Fabrício (nomes fictícios para preservar a identidade das partes), gêmeos univitelinos, moradores de Cachoeira Alta, se aproveitavam da extrema semelhança física, desde crianças, para pregar peças. A partir da adolescência, a dupla se valia da aparência idêntica para ocultar traições e angariar maior número de mulheres. Da torpeza do comportamento de ambos, nasceu Mariana (nome igualmente fictício) – cuja paternidade é impossível para a ciência distinguir entre os dois. Gêmeos monozigóticos, ou univitelinos, têm o código genético igual, portanto, exames laboratoriais de DNA revelaram a compatibilidade da criança com os dois homens. Fernando culpou Fabrício, que, por sua vez, apontou Fernando como pai. Diante do impasse, já que nenhum dos homens quis se responsabilizar, o juiz da comarca, Filipe Luís Peruca, determinou que ambos sejam incluídos na certidão de nascimento da menina e que paguem, cada um, pensão alimentícia no valor de 30% do salário mínimo. Para ler a interessante notícia, de forma completa, clique [aqui](#).

TJSC

Pedreiro vai construir apartamento para honrar dívida de pensão alimentícia da filha



Uma ação de execução de alimentos de 2014, com dívida em torno de R\$ 20 mil, chegou ao fim após duas sessões de mediação, sem a necessidade de uma decisão judicial. Na verdade, as partes, moradores de Florianópolis, encontraram uma solução bastante criativa para o conflito. No caso, como o devedor é pedreiro profissional, as partes acordaram que ele construirá duas unidades de 50 m² em cima da laje da casa da mãe para usufruto da filha. A mãe pagará os materiais de construção e o pai erguerá as unidades. Eles também combinaram que essas duas unidades serão alugadas e os rendimentos serão destinados à educação da filha. O acordo foi formalizado no Cejusc da UFSC. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Justiça considera caso excepcional avós bancarem pensão alimentícia em favor de netos

O desembargador substituto Luiz Felipe Schuch, em decisão monocrática, concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento para fazer cessar a obrigação de avós bancarem pensão alimentícia em favor de dois netos, cujo pai reiteradamente descumpra acordo firmado para pagamento de valores em benefício dos filhos, com atrasos constantes. Os avós relataram que são aposentados, de idade avançada, apresentam inúmeros problemas de saúde e auferem renda mensal de dois salários mínimos - um para cada. Acrescentaram que a obrigação de prestar alimentos é do pai das crianças, que, embora com atraso, promove pagamentos parciais em favor deles. Com base em jurisprudência consolidada, o relator do agravo lembrou que o mero inadimplemento do genitor não transfere a responsabilidade aos ascendentes. "Isso porque se tem entendido que os alimentos denominados avoengos são excepcionais, isto é, somente se afiguram cabíveis quando evidenciado que os genitores



não detêm condição de adimplir a obrigação de prestar alimentos à prole e os avós ostentam condições socioeconômicas de assumir a obrigação, além de estarem exauridas todas as medidas ordinárias de cobrança/execução em relação aos genitores", explicou o desembargador Schuch. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJRO

Estado de Rondônia é condenado a indenizar pai que teve filho afogado durante o horário de aula



Os desembargadores da 2ª Câmara Especial do TJRO, de forma punitiva, didática e pedagógica, decidiram por unanimidade manter a sentença que condenou o Estado de Rondônia a indenizar um pai de um aluno que faleceu afogado em rio durante o período que deveria estar em sala de aula. O fato aconteceu em uma escola estadual situada na Zona Rural. Segundo o voto do relator, desembargador Roosevelt Queiroz, por falta de professor a direção da escola liberou o aluno, que não tinha autorização para sair sozinho do educandário; ele, em vez de ir para sua casa, foi, juntamente com dois colegas, a um rio onde morreu afogado. Ainda segundo a decisão colegiada, o nexos causal foi comprovado ser de responsabilidade do Estado, uma vez que o fato sinistro ocorreu durante o período em que o estudante deveria estar em sala de aula. Houve falha na comunicação da escola em comunicar o pai do estudante, assim como a defesa do Estado não comprovou que o estudante tinha autorização para sair sozinho da escola antes dos termos das aulas letivas. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 115 versou sobre **Concurso Público** (V) e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 12 teses abaixo (pesquisa até 09/11/2018), selecionando a edição 115, clique [aqui](#).

- 1) A Justiça do Trabalho não tem competência para decidir os feitos em que se discutem critérios utilizados pela administração para a seleção e a admissão de pessoal em seus quadros, uma vez que envolve fase anterior à investidura no emprego público.
- 2) Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obtenção de prestações trabalhistas, nas hipóteses em que o trabalhador foi admitido na administração pública pelo regime celetista, antes da Constituição Federal de 1988 e sem concurso público.
- 3) As contratações temporárias celebradas pela administração pública, na vigência da Constituição Federal de 1988, ostentam caráter precário e submetem-se à regra do art. 37, inciso IX, não sendo passíveis de transmutação de sua natureza eventual pelo decurso do tempo.
- 4) Não ocorre a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei n. 9.784/1999 em situações de evidente inconstitucionalidade, como é o caso de admissão de servidores sem concurso público.

- 5) Não é possível estender a estabilidade excepcional do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT aos servidores contratados sem concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988.
- 6) A contratação de servidores temporários ou o emprego de servidores comissionados, terceirizados ou estagiários, por si sós, não caracterizam preterição na convocação e na nomeação de candidatos advindos de concurso público, tampouco autorizam a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo, a ensejar o chamamento de candidatos aprovados em cadastro de reserva ou fora do número de vagas previstas no edital.
- 7) Ocorrida a vacância na titularidade da serventia extrajudicial na vigência da atual Constituição Federal, o provimento de novo titular deve ser realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 236, § 3º, da CF/1988.
- 8) O direito à liberdade de crença, assegurado pela Constituição, não pode criar situações que importem tratamento diferenciado - seja de favoritismo, seja de perseguição - em relação a outros candidatos de concurso público que não professam a mesma crença religiosa.
- 9) É ilegítima a previsão de edital de concurso público que exige o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho como condição para que os graduados em Letras ou em Secretariado Bilingue exerçam a atividade de Secretário-Executivo.
- 10) A investigação social em concursos públicos, além de servir à apuração de infrações criminais, presta-se a avaliar idoneidade moral e lisura daqueles que desejam ingressar nos quadros da administração pública.
- 11) Em concursos públicos, a inaptidão na avaliação psicológica ou no exame médico exige a devida fundamentação.
- 12) É indevida a acumulação de proventos de duas aposentadorias, de cargos públicos não acumuláveis na atividade, ainda que uma delas seja proveniente do reingresso no serviço público mediante aprovação em concurso, antes da Emenda Constitucional n. 20/98.

Colabore com o “CEJUR Jurisprudencial”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:
José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:
Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:
Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação da DPRJ

